Política de Proteção de Dados Pessoais Local (PPDPL) das unidades de saúde

OSS Hospital do Tricentenário







SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
CAPÍTULO II - TERMOS E DEFINIÇÕES	3
CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS	4
CAPÍTULO IV - DAS DIRETRIZES	6
CAPÍTULO V - DOS INSTRUMENTOS	7
CAPÍTULO VI - DAS INSTÂNCIAS DE SUPERVISÃO, COMPOSIÇÃO E	DAS
ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES	7
CAPÍTULO VII - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	13
CAPÍTULO VIII - DO ATENDIMENTO AO TITULAR	14
CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	15
CAPÍTULO X – CONTROLE DE HISTÓRICO	. 155

Para a Organização Social de Saúde Hospital do Tricentenário, responsável pela gestão das UPAs do Ibura e do Curado, das UPAEs de Serra Talhada e Afogados da Ingazeira, além dos Hospitais Brites de Albuquerque (Olinda), João Murilo de Oliveira (Vitória de Santo Antão), Mestre Vitalino (Caruaru), Regional Ruy de Barros Correia (Arcoverde) e Regional Emília Câmara (Afogados da Ingazeira), Eduardo Campos (Serra Talhada), a proteção dos dados pessoais é uma de nossas principais prioridades. Nosso compromisso é estabelecer um ambiente de confiança e transparência em relação ao tratamento de seus dados pessoais. Por meio desta política, buscamos estabelecer princípios sólidos, diretrizes claras e responsabilidades bem definidas para que todas as atividades desenvolvidas por nós estejam em conformidade com as melhores práticas de proteção de dados.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política de Proteção de Dados Pessoais Local (PPDPL) tem por finalidade estabelecer os princípios, diretrizes e responsabilidades mínimas a serem observados e seguidos para a proteção dos dados pessoais aos planos estratégicos, programas, projetos e processos das unidades vinculadas à Organização Social de Saúde Hospital do Tricentenário (OSS HTRI) e será composta pelo disposto neste documento, bem como pelo Plano de Implementação de Controle. Visa também:

- I Assegurar e reforçar o cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e da sua respectiva regulamentação nos processos internos da "OSS HTRI";
- II Promover a transparência, responsabilização e prestação de contas em relação ao tratamento de dados pessoais realizado pela "OSS HTRI"; e

Art. 2º A PPDPL "OSS HTRI" e suas eventuais normas complementares, metodologias, manuais e procedimentos aplicam-se a todos os setores de todas as unidades de saúde vinculadas ao Hospital do Tricentenário, incluindo UPA's, UPAE's e Hospitais, abrangendo os servidores, prestadores de serviço, colaboradores, estagiários, consultores externos e quem, de alguma forma, desempenhe atividades de tratamento de dados pessoais em nome das unidades.

CAPÍTULO II

TERMOS E DEFINIÇÕES

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de

dados pessoais em nome do controlador;

Encarregado: pessoa indicada pelo controlador, para atuar como canal de comunicação entre

o controlador, os titulares dos dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados

(ANPD);

Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião

política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado re-

ferente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa

natural;

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

Transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro

ou organismo internacional do qual o país seja membro;

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta,

produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, pro-

cessamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação,

modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão

de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e en-

tidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados,

reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento per-

mitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

"OSS HTRI": Organização Social de Saúde Hospital do Tricentenário;

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º As atividades de proteção de dados pessoais no âmbito das "OSS HTRI", bem como seus

instrumentos resultantes, devem se guiar pelos seguintes princípios:

I - Aderência à integridade e aos valores éticos e boa-fé no tratamento de dados pessoais;

Página 4 de 16

- II Adequado suporte de tecnologia da informação para apoiar os processos de adaptação dos tratamentos de dados pessoais;
- III Disseminação de informações necessárias ao fortalecimento da cultura do tratamento de dados pessoais em respeito à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- IV Realização de avaliações periódicas internas para verificar a eficácia da proteção de dados pessoais, comunicando o resultado aos responsáveis pela adoção de ações corretivas, inclusive à alta administração;
- V Estruturação do conhecimento e das atividades em metodologias, normas, manuais e procedimentos:
- VI Aderência dos métodos e modelos de tratamento de dados às exigências regulatórias da LGPD.
- VII Adoção de medidas que visem a assegurar a privacidade desde a concepção e por padrão;
- VIII Diligência contínua ao longo de todo o ciclo de tratamento do dado pessoal;
- IX Adoção de hipótese legal adequada para o devido tratamento de dados pessoais;
- X Adoção de medidas de segurança técnicas e administrativas apropriadas;
- XI Manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais.
- Art. 4º Esta Política tem por objetivos:
- I Proporcionar a adequação das atividades desenvolvidas pelas unidades da "OSS HTRI" à LGPD e regulamentos emitidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais ANPD, em consonância com o atingimento dos objetivos estratégicos;
- II Produzir informações íntegras, confiáveis e completas das demandas dos titulares do dado;
- III Salvaguardar o direito à proteção dos dados pessoais dos titulares previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e em eventuais normas complementares.;
- IV Possibilitar a adequada apuração dos responsáveis, em todos os níveis, que tenham acesso inadequado aos dados pessoais, em especial, aqueles considerados sensíveis;
- V Reduzir os riscos relacionados a incidentes envolvendo dados pessoais, com a implantação de medidas de controle de segurança da informação;

VI - Orientar e servir de diretriz para os agentes de tratamento.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES

Art. 5º São diretrizes da PPDPL- "OSS HTRI":

- I –Contribuir para a criação de uma cultura íntegra e ética voltada à privacidade dos titulares de dados;
- II Fortalecer a integridade institucional por meio da identificação de vulnerabilidades na segurança da informação;
- III Promover a capacitação adequada do encarregado, equipe de apoio e agentes de tratamento de dados;
- IV Estabelecer mecanismos eficazes para identificar e responder a possíveis incidentes de segurança;
- V Garantir transparência no tratamento de dados, fornecendo informações claras aos titulares, conforme exigências legais;
- VI Adotar uma gestão de riscos sistemática baseada em metodologias técnicas.

Parágrafo único: O modelo de gestão de gerenciamento de riscos deve seguir o método de priorização de processos, considerando sua relevância e impacto na estratégia da empresa

- Art. 6º O método de priorização de processos seguirá a seguinte disposição:
- I Processos prioritários (Alto risco): serão avaliados imediatamente e reavaliados semestralmente;
- II Processos relevantes (Médio risco): serão avaliados no ano subsequente e reavaliados a cada um ano:
- III Processos não-prioritários (Baixo risco): serão avaliados em dois anos e reavaliados a cada dois anos.

Parágrafo único: A classificação de priorização será dada pela aprovação da gestão de cada unidade da "OSS HTRI", com apoio da Encarregada de Dados, e terá metodologia própria.

CAPÍTULO V

DOS INSTRUMENTOS

Art. 7º São instrumentos da PPDPL- "OSS HTRI":

- I As Instâncias de Supervisão: Superintendência das OSS Hospital do Tricentenário e Gestores do Núcleo de Gestão Compartilhada (NGC).
- II A metodologia: o modelo de gestão de riscos das unidades deve ser estruturado com base nas boas práticas produzidas pela International Organization for Standardization, em especial, as ISO 27001, 27002, 27701, 27799 e o ciclo PDCA (Planejar, Executar, Controlar e Agir);
- III A capacitação continuada: o Plano Anual de Capacitação de Colaboradores, incluindo o eixo temático de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais;
- IV As normas, manuais e procedimentos: formalmente definidos e aprovados pela alta gestão;
- V A solução tecnológica: o processo de gestão de riscos deve ser apoiado por adequado suporte de tecnologia da informação.

CAPÍTULO VI

DAS INSTÂNCIAS DE SUPERVISÃO, COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSA-BILIDADES

Seção I Do Controlador, Encarregado e Operadores

- Art. 8º O Hospital do Tricentenário e todas as suas unidades vinculadas são controladoras dos dados pessoais por eles tratados, nos termos das suas competências legal e institucional.
- Art. 9º O Superintendente da OSS Hospital do Tricentenário, bem como os diretores das unidades, enquanto representante legal, terá responsabilidade pela definição final da gestão dos riscos e controles internos quanto à adequação à LGPD nas unidades.
- Art. 10°. O encarregado de dados pessoais (DPO) será designado para gerenciar o projeto de adequação à legislação de proteção de dados e será assessorado por uma equipe de apoio.

Parágrafo Único: O encarregado da "OSS HTRI" será assessorado por equipe de apoio - Comitê De Proteção De Dados e Privacidade, preferencialmente formado pelas seguintes áreas:

- I Gerente Corporativo de TI
- II Gerente Corporativo de RH
- III- Analista de Compliance
- Art. 11. Os provedores de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e demais prestadores de serviços ao Hospital do Tricentenário e demais unidades que compõem a "OSS HTRI" que tratarem dado pessoal em nome desta serão considerados operadores e deverão atender a esta Política, além de cumprir os deveres legais, contratuais e de parceria respectivos, dentre os quais se incluirão, mas não se limitarão aos seguintes:
- I Assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais requeridas pelo HTRI;
- II Apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação, os instrumentos contratuais e de compromissos;
- III Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- IV Seguir fielmente as diretrizes e instruções emitidas pelo HTRI;
- V Permitir acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao HTRI, mediante solicitação;
- VI Permitir a realização de auditorias da "OSS HTRI" e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;
- VII Auxiliar, sempre que necessário, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- VIII Comunicar formalmente e de imediato a ocorrência de qualquer risco a "OSS HTRI", ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
- IX Descartar de forma irrecuperável ou devolver para o HTRI todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual.

Seção II - Das Instituições

Art. 12º O Comitê De Proteção De Dados e Privacidade é responsável por:

I – Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes e propor políticas, estratégias e metas para a conformidade operacional de acordo com o disposto na Lei nº 13.709/2018;

II – Mitigar as vulnerabilidades apresentadas pela DPO e propor soluções de melhoria com metas estabelecidas:

III – Supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovadas pelo Comitê para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei nº 13.709/2018

 IV – Promover a comunicação interna e externa acerca das medidas de proteção de dados adotadas, de ofício ou mediante provocação do interessado pessoais e outros órgãos;

V – Manter o Diretor da unidade e o Superintendente informado acerca do Plano de Ação e das tomadas de decisão feitas em reunião;

Parágrafo único: No desempenho das atribuições previstas neste ato, o CPDP poderá contar com o apoio da assessoria jurídica, bem como convidar representantes de outras áreas de conhecimento da "OSS HTRI", conforme a necessidade surgir, para contribuir com os trabalhos necessários ao estabelecimento de processos e diretrizes, e que atuarão em conjunto com o CPDP para alcance das metas e políticas propostas.

Art. 13º O Gestor de Processos corresponde a todo e qualquer responsável pela unidade de execução de um determinado processo de trabalho, inclusive sobre a gestão de riscos.

Seção III - Das atribuições e responsabilidades

Art. 14º Compete ao Superintendente da OSS Hospital do Tricentenário, enquanto representante legal:

- I Aprovar práticas e princípios de conduta e padrões de tratamento de dados pessoais;
- II Aprovar as alterações da PPDPL;
- IV Aprovar a estrutura, extensão e conteúdo do Inventário de Dados;
- V- Realizar os ajustes contratuais e de termos de compromisso decorrentes da implementação da PPDPL;

- VI Acompanhar o diagnóstico preliminar de controles internos;
- VII Tomar conhecimento do andamento e resultados da avaliação de controles internos;
- VIII Tomar ciência do monitoramento do PPDPL-OSS HTRI;
- IX Aprovar e promover o Plano de Tratamento de Incidentes com Dados Pessoais; e
- X Validar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei
- Art. 15. Compete ao Encarregado de Dados:
- I Propor práticas e princípios de conduta e padrões de tratamento de dados pessoais;
- II Propor alterações da PPDPL- "OSS HTRI";
- III Consolidar propostas de ações, avaliar e elaborar o Plano de Implementação de Controles Internos;
- IV Elaborar a estrutura, extensão e conteúdo do Inventário de Dados;
- V Promover a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões na condução da PPDPL "OSS HTRI";
- V Recomendar ajustes contratuais e de termos de compromisso decorrentes da implementação da PPDPL "OSS HTRI";
- VI Definir o diagnóstico preliminar de controles internos;
- VII Instituir e acompanhar a avaliação de controles internos;
- VIII Monitorar o PPDPL "OSS HTRI";
- IX Elaborar o Plano de Gestão de Resposta a Incidentes com Dados Pessoais;
- X Subsidiar a elaboração do Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio técnico das áreas jurídica e tecnológica da entidade;
- XI Cumprir os objetivos e metas previstas na Política de Proteção de Dados Pessoais Local;
- XII Receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

- XIII Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais ANPD e adotar providências;
- XIV Orientar os funcionários e os operadores no cumprimento das práticas necessárias à proteção de dados pessoais;
- XV Quando provocado, entregar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio técnico das áreas jurídica e tecnológica da entidade;
- XVI Atender às normas complementares da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais;
- XVII Informar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais e aos titulares dos dados pessoais eventuais incidentes de privacidade de dados pessoais, dentro da execução de um Plano de Tratamento de Incidentes com Dados Pessoais:
- XVIII Prestar orientação jurídica sobre aplicação da LGPD e dos normativos dela decorrentes;
- XIX Elaborar os ajustes contratuais e de termos de compromisso decorrentes da implementação da PPDPL-OSS HTRI;
- XX Prestar consultoria jurídica na elaboração de normativos e instrumentos internos, em especial Termos de Uso e Termos de Consentimento, quanto à proteção de dados pessoais.
- XXI Como forma de garantir a disseminação do conhecimento, o encarregado e a sua equipe poderão sugerir e apoiar campanhas de conscientização de modo a aprimorar a cultura da proteção de dados pessoais e da privacidade.
- Art. 16º Compete à gerência de Tecnologia da Informação:
- I Prestar orientação técnica ao encarregado e aos operadores sobre questionamentos e boas práticas em segurança da informação;
- II Apoiar as ações de capacitação nas áreas de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais;
- III Realizar, em conjunto com o encarregado e a alta gestão, a avaliação de controles internos dos processos priorizados;
- V Apoiar, com propostas técnicas de segurança da informação, a elaboração do Plano de Tratamento de Incidentes com Dados Pessoais;
- VI Apoiar a elaboração do Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais;

- VII Extrair estrutura e conteúdo de dados pessoais em sistemas informatizados para elaboração do Inventário de Dados;
- VIII Extrair conteúdo de dados pessoais em sistemas informatizados para atendimentos das demandas dos titulares:
- IX Apoiar, com propostas técnicas de segurança da informação, a elaboração instrumentos, em especial contratos e congêneres;
- X Apoiar a elaboração do Plano de Implementação de Controles Internos
- Art. 17º Compete ao Compliance:
- I Propor melhorias metodológicas no gerenciamento dos riscos associados à proteção de dados pessoais;
- II Apoiar o diagnóstico preliminar;
- III Apoiar a avaliação de controles internos dos processos priorizados;
- IV Apoiar a elaboração do Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais;
- V Apoiar a elaboração do Plano de Implementação de Controles Internos.
- Art. 18º Compete aos setores de Recursos Humanos:
- I Apoiar a promoção da disseminação da cultura de proteção de dados pessoais;
- II Prover a capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função e emprego no conteúdo de proteção de dados pessoais;
- III Praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades
- Art. 19º Compete aos Gestores:
- I Realizar, em conjunto com a Unidade de Tecnologia da Informação, Encarregado de Dados e Compliance, a avaliação de controles internos dos processos priorizados;
- II Elaborar propostas de ação ao Plano de Implementação de Controles dos processos sob sua responsabilidade;
- III Cumprir os objetivos e as prioridades estabelecidas pelo Plano de Implementação de Controles;

- IV Gerenciar as ações do Plano de Implementação de Controles e avaliar os seus resultados dos processos sob sua responsabilidade;
- V Disponibilizar o conteúdo de dados pessoais para elaboração do Inventário de Dados;
- VI Disponibilizar conteúdo de dados pessoais para atendimentos das demandas dos titulares;
- VII Cumprir as recomendações e observar as orientações emitidas pelo dirigente máximo e pelo encarregado;
- VIII Adotar princípios de conduta e padrões de comportamento no âmbito da sua estrutura organizacional.

CAPÍTULO VII

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 20. O tratamento de dados pessoais pela "OSS HTRI" será realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar suas competências legais e de cumprir as atribuições legais do serviço público e prestação de tutela de saúde aos seus pacientes.

Parágrafo único: O Decreto Estadual nº 35.130 de 10 de junho de 2010 e o Decreto Estadual nº 42.299, de 04 de novembro de 2015 definem as funções e atividades que constituem as finalidades e balizadores do tratamento de dados pessoais para fins desta Política.

- Art. 21. As unidades manterão contratos com terceiros para o fornecimento de produtos ou a prestação de serviços necessários a suas operações, os quais poderão, conforme o caso, importar em disciplina própria de proteção de dados pessoais, a qual deverá estar disponível e ser consultada pelos interessados.
- Art. 22. Os dados pessoais tratados pela "OSS HTRI" deverão ser:
- I Protegidos por procedimentos internos para registrar autorizações e utilizações;
- II Mantidos disponíveis, exatos, adequados, pertinentes e atualizados, sendo retificado ou eliminado o dado pessoal mediante informação ou constatação de impropriedade ou face à solicitação de descarte, devendo a neutralização ou descarte do dado observar as condições e períodos da tabela de temporalidade de retenção de dados;
- III Compartilhados somente para o exercício das funções institucionais ou para atendimento de políticas públicas aplicáveis; e

IV - Revistos em periodicidade mínima bianual, sendo de imediato eliminados aqueles que já não forem necessários, por terem cumprido sua finalidade ou por ter se encerrado o seu prazo de retenção.

Art. 23. A responsabilidade da "OSS HTRI" pelo tratamento de dados pessoais estará circunscrita ao dever de se ater ao exercício de sua competência legal e institucional e de empregar boas práticas de governança e de segurança.

CAPÍTULO VIII

DO ATENDIMENTO AO TITULAR

- Art. 24 As unidades da "OSS HTRI" Hospital do Tricentenário se comprometem a atender prontamente às solicitações dos titulares de dados em relação ao tratamento de suas informações pessoais.
- Art. 25. Os direitos dos titulares poderão ser exercidos mediante requerimento expresso do titular, ou de seu representante legalmente constituído, ao encarregado pelo e-mail dpo@ngcosshtri.org.br.
- § 1º A solicitação não gerará custos para o titular, e deverá ser atendida nos prazos e nos termos previstos em legislação específica.
- § 2º As solicitações relacionadas aos direitos dos titulares que porventura sejam recebidas por outro canal deverão ser encaminhadas ao encarregado para adoção das providências cabíveis.
- Art. 26 As dúvidas sobre este documento ou informações sobre o tratamento de dados devem ser direcionadas ao canal de comunicação oficial através do e-mail dpo@ngcosshtri.org.br
- Art. 27 As OSS HTRI se esforçarão para responder de forma ágil e eficiente às solicitações dos titulares, ressalvadas situações justificáveis, como aquelas que envolvam complexidade.
- Art. 28 O prazo legal para resposta às solicitações dos titulares será de até 15 (quinze) dias após o recebimento da solicitação, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- Art. 29 A solicitação do titular poderá ser recusada caso não cumpra com os requisitos formais estabelecidos, como a comprovação de identidade.
- Art. 30 Nos casos em que a solicitação de exclusão de dados pessoais não esteja em conformidade com requisitos legais, a mesma poderá ser negada, desde que a manutenção dos dados pela "OSS HTRI" seja permitida por lei.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Em função da complexidade e abrangência, a implementação desta Política será realizada de forma gradual e continuada através do Plano de Implementação de Controles, a ser elaborado em 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação da Portaria que aprovar o presente documento, com prazo de conclusão de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único: O Plano de Implementação de Controles deverá ser revisado anualmente e poderá sofrer alterações de ofício, após validação da alta gestão a partir da redefinição de prioridades por parte da Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais, conforme § 1º do art.6º do Decreto Estadual nº 49.265, de 06 de agosto de 2020.

Art. 32º O Plano de Implementação de Controles aprovado pelo dirigente máximo deverá ser inserido e gerenciado na solução tecnológica de gestão de riscos com adequado suporte do setor responsável.

Art. 33º Os casos omissos ou excepcionalidades serão deliberados pelo dirigente máximo, consultado o encarregado e o Comitê De Proteção De Dados e Privacidade.

Art. 34º As violações a esta Política são passíveis de aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

§ 1º No caso de terceiros contratados ou prestadores de serviço, serão aplicadas as penalidades previstas nos respectivos contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

§ 2º No caso de violações que impliquem atividades ilegais, ou que possam incorrer em risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, ou em danos à ANPD, o infrator será responsabilizado pelos prejuízos causados, na forma da legislação pertinente.

CONTROLE HISTÓRICO

Versão:	01
Estabelecido em:	18/10/2024
Última revisão em:	23/01/2025
Elaboração/Revisão:	Thayuana Araujo (Advogada) e Gabriela Duarte (Encarregada de dados)
Aprovação:	Ana Kelly Araújo (Gestora Geral) / Gabriella Caldas (Assessora Jurídica) / Adalberto Santos (Gerente Corporativo de TI)